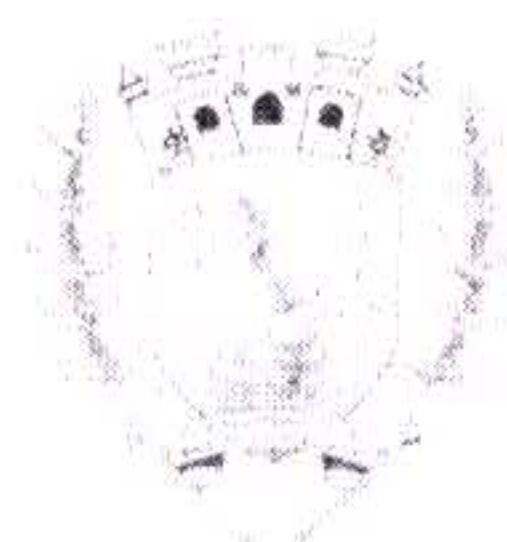




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 268/GAB-PMMA2025.

Ministro Andreazza/RO, data da assinatura digital.

À Sua Excelência
Ver. JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **“INSTITUI A FESTA DO IDOSO - ‘IDADE FELIZ’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para votação em Regime de Urgência e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento

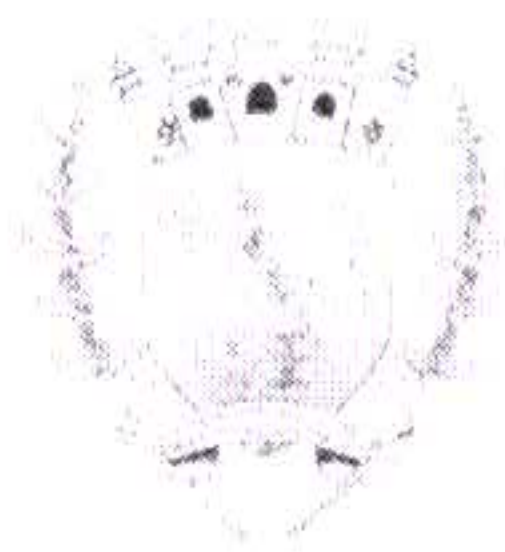
Atenciosamente,

JOSE ALVES Assinado de forma
PEREIRA:3130 digital por JOSE ALVES
9658234 PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.09.17
12:55:24 -03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, data da assinatura digital

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 100 /PMMA/2025

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **“INSTITUI A FESTA DO IDOSO ‘IDADE FELIZ’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

1. Contexto e Relevância:

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente em todo o Brasil e, em especial, em nosso Município. A valorização da pessoa idosa transcende o aspecto cultural e social, configurando-se como imperativo constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e de garantia dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

A instituição de uma festa comemorativa voltada à pessoa idosa fortalece a integração comunitária, promove a conscientização social e contribui para a implementação de políticas públicas que assegurem o bem-estar físico, psíquico e social da população idosa. O fortalecimento de vínculos sociais e a valorização da terceira idade geram reflexos positivos não apenas para os idosos, mas para toda a coletividade.

2. Necessidade de Regulamentação Local:

A ausência de uma lei municipal específica para a celebração e valorização da pessoa idosa resulta em iniciativas isoladas, sem continuidade e sem respaldo legal adequado. É imprescindível que o Município disponha de uma norma clara que insira oficialmente a Festa do Idoso “Idade Feliz” no calendário de eventos, assegurando sua realização anual de forma organizada e planejada.

A inclusão desta festividade no calendário oficial representa não apenas a promoção de atividades culturais, esportivas e educativas, mas também a afirmação do compromisso da Administração Pública com a valorização do idoso, em consonância com os preceitos constitucionais e federais que tratam da matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

3. Conformidade e Boas Práticas:

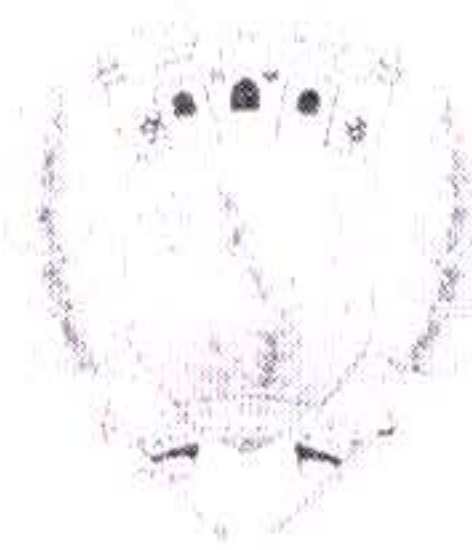
A regulamentação proposta está em consonância com as diretrizes do Estatuto do Idoso e com as boas práticas já adotadas em outros municípios brasileiros. Ao oficializar a Festa dos Idosos “Idade Feliz”, o Município de Ministro Andreazza demonstra vanguarda e compromisso com a proteção social, a valorização cultural e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e digno.

Diante do exposto, e ciente da relevância social da proposta, conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da promoção da cidadania e da proteção dos direitos da pessoa idosa.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE ALVES
PEREIRA:31309
658234

Assinado de forma digital
por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.09.17
12:56:01 -03'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº 390 /PMMA/2025.

“INSTITUI A FESTA DO IDOSO- “IDADE FELIZ” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

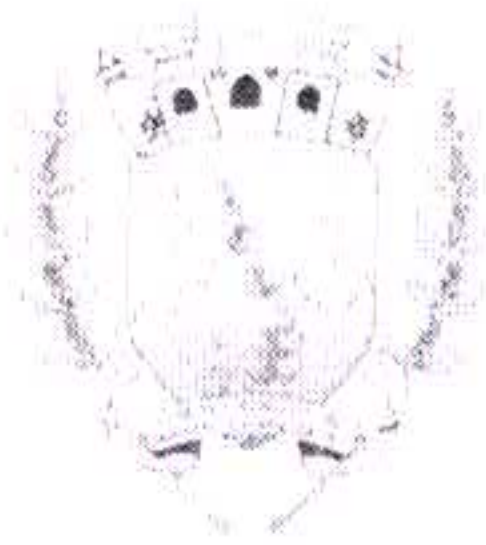
Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ministro Andreazza, a Festa do Idoso- “Idade Feliz”, a ser realizada anualmente, como parte integrante do calendário oficial de eventos do Município, preferencialmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Festa dos Idosos “Idade Feliz” tem como objetivo promover a valorização da pessoa idosa, incentivar a convivência comunitária, estimular práticas culturais, recreativas e de lazer, além de fortalecer o respeito, a inclusão social e a conscientização sobre os direitos da pessoa idosa.

Art. 3º. O evento será organizado pelo Poder Executivo Municipal, podendo contar com a participação e apoio de entidades públicas e privadas, organizações sociais e demais parceiros interessados, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, visando à captação de recursos, apoio logístico e incentivo à realização da Festa do Idoso - “Idade Feliz”.

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 5º. O evento poderá contemplar atividades como palestras educativas, oficinas culturais, apresentações artísticas, práticas esportivas adaptadas, serviços de saúde preventiva, bailes, excursões, orientação jurídica e demais ações que promovam a cidadania da pessoa idosa

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, data da assinatura digital

JOSE ALVES Assinado de forma
 digital por JOSE ALVES
PEREIRA:3130 PEREIRA:31309658234
9658234 Dados: 2025.09.17
 12:56:29 -03'00'
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Data: 17/09/2025 11:56:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209